



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.264/2026

Declara a Arena Chico de Zezé como Patrimônio Cultural do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial do Município de São Mamede – PB a **Arena Chico de Zezé**, em razão de sua relevância histórica, cultural, esportiva e social para a população, destacando-se como espaço destinado à prática da vaquejada, sendo reconhecida regional e nacionalmente no referido segmento.

Art. 2º A Arena Chico de Zezé passa a integrar o conjunto de bens protegidos pelo Município, devendo o Poder Público adotar medidas para sua:

- I – preservação;
- II – conservação;
- III – valorização;
- IV – promoção de atividades culturais e esportivas, especialmente aquelas voltadas à tradição da vaquejada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para:

- I – manutenção do espaço;
- II – realização de eventos culturais e esportivos, com ênfase na vaquejada;
- III – incentivo ao turismo local;
- IV – desenvolvimento de projetos sociais.

Art. 4º Fica vedada qualquer descaracterização estrutural ou alteração que comprometa a identidade cultural da Arena Chico de Zezé, especialmente aquelas que afetem sua destinação tradicional voltada à prática da vaquejada, salvo mediante autorização do órgão competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional**

*Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Ewerton Iran Torres de Andrade
Neoclécio Batista de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2026.*